



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE
DO SUL

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0603392-75.2018.6.21.0000

PROCEDÊNCIA:PORTO ALEGRE/RS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – DE CANDIDATO

AUTOR: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO - PCB

RELATOR(A): SILVIO RONALDO SANTOS DE MORAES

PARECER

Prestação de Contas relativa à arrecadação e aplicação de recursos financeiros na campanha eleitoral de 2018. Art. 30, inc. I, da Lei n.º 9.504/97 e art. 77, inc.I, da Resolução TSE n.º 23.553/17. **Manifestação conclusiva da Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS pela aprovação das contas.**

Trata-se de prestação de contas, apresentada pelo candidato em epígrafe, na forma da Lei n.º 9.504/97 e da Resolução TSE n.º 23.553/2017.

A Secretaria de Controle Interno e Auditoria TRE/RS, conforme Parecer Conclusivo anexado aos autos, opinou pela aprovação das contas.

Diante da regularidade formal atestada no bojo de referido Relatório

Conclusivo, o Ministério Público Eleitoral opina, a teor opina, a teor do art. 30, inc. I, da Lei 9.504/97 e art. 77, inc. I, da Resolução TSE nº 23.553/2017, pela **aprovação das contas**, ficando ressalvado seu poder de representação caso surjam provas em desacordo com os dados declarados neste processo

Porto Alegre, 2 de outubro de 2019.

FÁBIO NESI VENZON
Procurador Regional Eleitoral